CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº 0853/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa em situação de violência ou ameaça no âmbito do município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme artigo 138 da Resolução nº 1.670/2020, ora, Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa na forma de Mensagem, nos termos do artigo 83, XLII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sem mais para o momento, antecipamos protestos de mais elevada estima e consideração, bem como, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
21 MAR 2025
Nº de Fls
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº 0853/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa em situação de violência ou ameaça no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa em situação de violência ou ameaça, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Parágrafo Único. O serviço instituído no caput do artigo anterior será executado pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) ou a órgão que vier a lhe suceder, mediante a Coordenadoria Especial de Idosos (COEDI).

Art. 2º. O Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa em situação de violência ou de ameaça tem o objetivo de proporcionar atendimento e acompanhamento sistemático e continuado à pessoa idosa vítima ou ameaçada de violência, bem como seus familiares, fortalecendo o exercício da cidadania e proporcionando a ressignificação da vida após violência sofrida, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

I- visitas domiciliares dos educadores sociais, quando do recebimento da notificação da violência, apresentando o serviço e agendando o atendimento psicossocial;

II- visitas institucionais aos equipamentos da rede de atendimento à pessoa idosa para articulação e para fortalecimento de parcerias;

III- encaminhamento de pessoas idosas e dos seus familiares em situação de violência ou ameaça de violação de direitos à rede de proteção socioassistencial, bem como aos equipamentos de saúde, segurança e demais órgãos e instâncias de defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

IV- elaboração de relatórios de atendimento para atender solicitação dos órgãos responsáveis pelos procedimentos de responsabilização do agressor e/ou para dar ciência aos órgãos competentes;

V- reuniões semanais para alinhamento das ações, para discussão dos casos atendidos, bem como para adoção dos encaminhamentos necessários;

VI- grupos quinzenais e mensais promovidos pelo serviço social e jurídico, com pessoas idosas vítimas de violência ou ameaçadas de violação de seus direitos, conduzidos por psicólogos, bem como grupos com seus familiares;

VII- orientação jurídica sobre a tramitação dos procedimentos e dos processos perante a Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE).

Parágrafo Único. A Equipe mínima de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial será composta:

I- 1(um) supervisor de equipe, com graduação, em nível superior, preferencialmente na área de humanas e com experiência na execução de política de atendimento a pessoa idosa;

II- 3(três) assistentes sociais, com registro no Conselho Regional de Serviço Social e com experiência de pelo menos (seis) no atendimento de pessoas vulneráveis;

III- 6(seis) psicólogas, com registro no Conselho Regional de Psicologia e com experiência de pelo menos (seis) no atendimento de pessoas vulneráveis;

IV- 4(quatro) educadores sociais, com ensino médio completo e capacitados para auxiliar os técnicos da equipe, bem como promover a articulação e a mobilização comunitária;

V- 2 (dois) agentes administrativos.

Art. 3º. O Serviço de Atendimento Psicossocial para Pessoa Idosa disponibilizará ao menos 1 (um) assistente social, 1 (psicóloga), 2 (um) educadores sociais e 1 (um) agente administrativo para atuar perante a Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) no acolhimento, orientação e demais encaminhamentos de idosos em situação de violência.

Parágrafo Único. A atuação da equipe que trata o artigo anterior visa garantir o acolhimento e a orientação aos casos de violência oriundos da própria delegacia especializada, bem como aos provenientes de demandas espontâneas e/ou

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/174258422018 3_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

acompanhadas por profissionais de outras instituições, conforme as seguintes etapas:

I- acolhimento pelos profissionais do serviço social e psicológico, com o apoio de educador social e agente administrativo, mediante escuta humanizada, com informações sobre os procedimentos e os encaminhamentos a serem dispensados;

II- encaminhamento, após procedimento policial inicial da pessoa idosa vítima de violência sexual ao serviço de atendimento psicossocial continuado na Coordenadoria Especial de Idosos (COEDI) ou há órgão determinado pelo poder público municipal;

III- acompanhamento dos profissionais da Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) visando garantir acolhimento e acompanhamento dos profissionais de psicologia quando da oitiva da pessoa idosa em situação de violência, garantindo a imparcialidade do depoimento e o esclarecimento da importância de seu relato para a responsabilização do agressor e demais medidas cabíveis.

Art. 4º. O Município de Fortaleza pode firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos que orientam o plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas, se necessário, custeadas mediante cofinanciamento da União, do Estado e do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe a criação do Serviço de Atendimento Psicossocial para a Pessoa Idosa em situação de violência ou ameaça, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A propositura no âmbito do Município de Fortaleza se justifica porque no Brasil, os dados divulgados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) acerca da violência contra a pessoa idosa são alarmantes. Nota-se um crescimento ano após ano de pessoas idosas submetidas as várias formas de violência. No período de 2020 e 2023 foram registradas 408.395 violações de direitos humanos, já em 2024 houve um acréscimo significativo de 22,6% em relação ao ano anterior, quando foram registradas 536,1 mil ocorrências contra a pessoa idosa.

É fato que a população de pessoas idosas na situação em que a presente lei pretende atender, indiscutivelmente tende a crescer a cada dia no país, já que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a população acima de 60 anos cresceu sobremaneira, triplicando o número de idosos nos últimos 50 anos. A projeção da referida instituição é que até o ano de 2060, teremos uma parcela da sociedade brasileira envelhecida, estimada em cerca de 25,5% da população brasileira e, consequentemente, milhares de pessoas idosas em situação de violência, ameaça, abandono familiar, afetivo e social.

Diante da constatação dos fatos acima, não há como negar que o Município de Fortaleza, sendo a 4ª maior Capital do País em número de habitantes, deve se organizar para planejar estratégias e executar ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Para tanto, é preciso reunir esforços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para implementar uma cultura de cuidado com as pessoas nesse processo de envelhecimento, de modo a assegurar-lhes todos os direitos e garantias fundamentais de maneira integral, conforme estabelece a Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

No momento em que apresentamos essa propositura, constatamos que não há no Município de Fortaleza uma política estruturada e efetiva de atendimento a pessoa idosa, sobretudo, a pessoa idosa em situação de violência. Não há acolhimentos institucionais, nem serviço de família acolhedora para idosos, tão pouco equipamentos de assistência voltados especificamente para a pessoa idosa. Vale ressaltar que o Centro Dia de Referência para as pessoas idosas instalado na Barra do Ceará encontra-se desativado.

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

Diante de todo o exposto, a presente iniciativa de Lei, torna-se extremamente relevante para os idosos e seus familiares que residem na Cidade de Fortaleza e que diante das múltiplas formas de violência que enfrentam, necessitam de assistência, apoio e amparo do Poder Público Municipal, razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Augusta Casa Legislativa para uma tramitação célere da proposta.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 21/03/2025 04:11
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742584220183_d19a8efb-149f-4da2-8db5-bb3684dbdedb.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção